



**RESOLUÇÃO Nº 08 DE 10 DE OUTUBRO DE 2023**

***Dispõe sobre a decisão da Comissão Especial Eleitoral acerca do Procedimento Administrativo de Impugnação da Candidatura de Jayne Estefânia Gomes Oliveira ao Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Jaíba – MG.***

A **Comissão Especial Eleitoral** do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar – mandato 2024/2028, constituída por meio da Resolução CMDCA nº 001/2023, no uso de suas atribuições, em observância às regras da Resolução Editalícia nº 02/2023;

Considerando a Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como a Lei Municipal nº 804 de 19 de agosto de 2014 e a Resolução Editalícia nº 02/2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando o Procedimento Administrativo de Impugnação da Candidatura de Jayne Estefânia Gomes Oliveira, instaurado por esta Comissão Especial em reunião realizada no dia 03/10/2023 em razão de denúncias apresentadas contra a candidata nos dias 28 de setembro e 03 de outubro de 2023;

Considerando as defesas apresentadas pela candidata Jayne Estefânia Gomes Oliveira, em pleno exercício de sua ampla defesa e contraditório;

Considerando a análise realizada pela Comissão Especial no seguinte sentido:

**1) Da síntese dos fatos**

Esta Comissão Especial recebeu três denúncias contra a candidata impugnada, tendo sido: A - denúncia anônima, apresentada em 28 de setembro de 2023; B - denúncia de Severina Dourado de Oliveira, apresentada em 03 de outubro de 2023; e C - denúncia de Geraldo Manoel Pereira Vasconcelos, apresentada em 03 de outubro de 2023.

As denúncias A e B informam a ocorrência de infração, pela candidata, às regras da Resolução Editalícia nº 02/2023, notadamente no que tange ao disposto no item 7.5.3. No mesmo passo, a denúncia C informa a ocorrência de irregularidades relacionadas ao abuso do poder político pela candidata impugnada.



Em conjunto às denúncias, foram apresentadas a esta Comissão Especial imagens que demonstram a realização de campanha eleitoral, a favor da candidata impugnada, pelo Sr. Werley Ferreira Lima, membro do Poder Legislativo Municipal, ocupante do cargo de vereador.

As denúncias foram recebidas de forma tempestiva e, portanto, conhecidas.

A candidata impugnada fora regularmente notificada para, querendo, apresentar defesa. Na oportunidade, a candidata informou que, ao tomar conhecimento da publicação realizada pelo parlamentar, por meio da notificação, solicitou a exclusão da postagem, bem como que tal fato ocorrera por desconhecimento do parlamentar acerca das regras do Processo de Escolha.

## 2) Da análise

Em análise realizada por esta Comissão Especial, no bojo de reunião ocorrida no dia 06/10/2023, verificou-se que:

- a) A propaganda eleitoral no qual o vereador Werley Ferreira Lima realizou para a candidata Jayne Estefânia Gomes Oliveira não foi retirada das redes sociais mesmo após a notificação da candidata no dia 29/09/2023, sendo postado em grupos de whatsapp.
- b) O Sr. Werley Ferreira Lima, ora Vereador, utilizou de sua rede social para veicular campanha à candidata impugnada, vinculando a ela o seu nome e o seu logotipo, notoriamente utilizados como sua marca política. Esta conduta configura flagrante descumprimento do disposto no item 7.5.3 da Resolução Editalícia nº 02/2023, o qual, ao tratar acerca das proibições da campanha eleitoral, estabelece que "É vedada a vinculação de nomes de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados etc.).
- c) Além do desrespeito à norma prevista no item 7.5.3 da Resolução Editalícia nº 02/2023, a conduta praticada constitui vedação estabelecida no inciso V, §7º, art. 8º da Resolução Conanda nº 231/2022, haja vista o notório abuso do poder político-partidário pela candidata impugnada. Nos termos do Guia de Atuação do Ministério Público na Fiscalização do Processo de Escolha do Conselho Tutelar<sup>1</sup>, o abuso do poder político-partidário é toda atividade que possa captar, por exemplo sufrágio pela via da utilização de nome de Vereadores, Prefeitos, Secretários Municipais ou de agremiações políticas. Estas atividades são capazes de gerar uma situação de desigualdade de um candidato em relação aos demais concorrentes, como no caso em tela.

<sup>1</sup> Disponível em <https://www.cnpm.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2023/guia-atuacao-conselho-tutelar.pdf>.



- d) Em que pese à alegação da candidata de que o Parlamentar não possuía conhecimento acerca das vedações do Processo de Escolha, o §1º do art. 8º da Resolução Conanda nº 231/2022 é clara ao estabelecer que “Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.” Deste modo, não há que se falar em afastamento da responsabilidade da candidata impugnada por eventuais condutas vedadas praticadas por apoiadores uma vez que conforme preleciona o item 7.4.11 do edital “ caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este edital”, exceto nos casos em que restar notoriamente comprovada a má-fé do eleitor, o que não ocorreu na situação em comento.

### 3) Da decisão

Pela exposição dos fatos, esta Comissão Especial verificou a ocorrência de flagrante descumprimento, pela candidata, ao regramento que norteia a legalidade e a igualdade de condições no Processo de Escolha, notadamente pela ocorrência de VINCULAÇÃO DA CANDIDATURA A NOMES DE OCUPANTES DE CARGOS ELETIVOS e ABUSO DO PODER POLÍTICO-PARTIDÁRIO.

Nos termos do item 7.6.2 da Resolução Editalícia nº 02/2023, “O candidato que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Especial, especialmente por afronta à idoneidade moral”.

Desse modo, em razão do notório descumprimento aos termos do Edital, a Comissão Especial decide pela **IMPUGNAÇÃO DA CANDIDATURA DE JAYNE ESTEFÂNIA GOMES OLIVEIRA** no Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar – mandato 2024/2028.

Admite-se à candidata o prazo de 2 (dois) para apresentação de recurso à Plenária do CMDCA, que, em igual período, publicará decisão igualmente motivada.

Jaíba, MG, 10 de outubro de 2023.

  
Cleunice Luciene Nery de Oliveira Silva

**Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar  
de Jaíba/MG – mandato 2024-2028**

